

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 248/2022 que "Institui o Projeto Municipal de Retentor de Impureza de Águas Pluviais (RIAP), bueiros ecológicos no município de Contagem - MG e dá outras providências", cumpre, de autoria do Vereador Denilson da Juc.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui o Projeto Municipal de Retentor de Impureza de Águas Pluviais (RIAP), bueiros ecológicos no município de Contagem - MG e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 248/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2023.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"

PRESIDENTE

ARNALDO LUÍZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"

VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"

RELATOR